

I

Tabela de propinas para alunos internos

	De matrícula	De frequência			Total
		1. ^a	2. ^a	3. ^a	
Por classe:					
1. ^a classe.	5\$00	5\$00	5\$00	5\$00	20\$00
2. ^a classe.	5\$00	5\$00	5\$00	5\$00	20\$00
3. ^a classe	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	28\$00
4. ^a classe	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	28\$00
5. ^a classe	7\$00	7\$00	7\$00	7\$00	28\$00
6. ^a classe	9\$00	9\$00	9\$00	9\$00	36\$00
7. ^a classe	9\$00	9\$00	9\$00	9\$00	36\$00
Por disciplina:					
1. ^a e 2. ^a classes	1\$50	2\$00	2\$00	2\$00	7\$50
3. ^a , 4. ^a e 5. ^a classes	2\$50	2\$00	2\$00	2\$00	8\$50
6. ^a e 7. ^a classes	3\$50	2\$00	2\$00	2\$00	9\$50
Emolumentos:					
Pelos termos de matrícula e frequência.	—	—	—	—	\$15
Por transferência de liceu.	—	—	—	—	1\$15
Por certidão:					
De exame da 5. ^a classe	—	—	—	—	\$95
De exame da 7. ^a classe	—	—	—	—	1\$70
De qualquer outro exame ou trânsito de classe.	—	—	—	—	\$70
Cartas de curso.	—	—	—	—	5\$50

Observação.— O pagamento das propinas é feito em prestações: a de matrícula no acto da inscrição do aluno e as de frequência no princípio de cada período escolar.

II

Tabela de propinas para alunos externos

	De matrícula	De exame	Total	Observações
Exame:				
Da 2. ^a classe	4\$50	24\$00	28\$50	Tendo feito exame de admissão à 2. ^a classe ou sido interno na 1. ^a
	4\$50	12\$00	16\$50	
	4\$50	45\$00	49\$50	
Da 5. ^a classe	4\$50	30\$00	34\$50	Tendo feito exame de admissão à 4. ^a classe ou sido interno na 3. ^a
	4\$50	15\$00	19\$50	
	4\$50	30\$00	34\$50	
Da 7. ^a classe	4\$50	15\$00	19\$50	Tendo feito exame de admissão à 7. ^a classe ou sido interno na 6. ^a
Exame singular:				
Da 5. ^a classe	2\$50	3\$00	5\$50	
Da 7. ^a classe	3\$50	3\$00	6\$50	
Admissão:				
À 2. ^a classe	4\$50	12\$00	16\$50	Tendo feito exame de admissão à 4. ^a classe ou sido interno na 3. ^a
À 4. ^a classe	4\$50	15\$00	19\$50	
À 5. ^a classe	4\$50	30\$00	34\$50	
À 7. ^a classe	4\$50	15\$00	19\$50	
	4\$50	15\$00	19\$50	
Repetição de exame:				
Da 2. ^a classe	4\$50	—	—	50 por cento da verba correspondente ao exame.
Da 5. ^a classe	4\$50	—	—	
Da 7. ^a classe	4\$50	—	—	
Certidões e cartas de curso, como os alunos internos.				

Paços do Governo da República, em 12 de Junho de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Decreto n.º 6576

Tendo em vista a situação em que se encontra o Instituto de Oftalmologia de Lisboa, pois no actual ano económico, por motivo da carestia da vida, mais se acentuará ainda a diferença entre a verba orçamental e as despesas obrigatórias da sua manutenção;

Atendendo a que o artigo 8.º do regulamento do mesmo Instituto, de 26 de Abril de 1894, obriga os doentes pensionistas apenas ao pagamento da cota diária de \$60, pensão que ainda vigora, apesar de já terem decorrido mais de vinte e quatro anos sobre a época em que foi arbitrada;

Considerando que nos hospitais civis de Lisboa têm

sido aumentadas as cotas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas ali admitidos a tratamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que os doentes pensionistas admitidos a tratamento no Instituto de Oftalmologia de Lisboa paguem a cota diária de 2\$, depositando no acto da admissão a soma correspondente à primeira quinzena.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
Vasco Borges.